



RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS-JM Nº 002/2023

Institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS-JM, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.488, de 30 de agosto de 2022, e em acordo com as deliberações da Plenária Ordinária realizada em 11 de maio de 2023; e

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/MC nº. 90, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/SEDESE nº. 01, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta MDS/CNAS nº. 23, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta CMAS/SMAS nº 01/2023 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade, com a seguinte representação:

Governo

1. Maria José de Assis Leite
2. Raminie Aparecida da Silva Moreira
- 3 Marlene Alves Carolino

Sociedade Civil

- Virginia Lima Pires
Luiz Wagner Santos
Maria da Conceição Benicio Dias

Subcomissão de apoio e execução :

- Marinete da Silva Morais
Paulo Roberto Reis
Virginia Pádua
Luciana Rocha de Morais Cotote
Raquel de Andrade Santos
Ana Luiza Lutterbah

Art. 2º - A presidência e a vice-presidência do CMAS-JM comporão a Comissão Organizadora e exercerão, respectivamente, a coordenação e vice coordenação dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá como competências:

I - organizar, coordenar e acompanhar o processo conferencial da 12ª Conferência;

II - propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de regulamento sobre a organização e funcionamento do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

III - propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de Regimento Interno do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - apresentar ao pleno as providências operacionais, programáticas e de sistematização do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município para deliberações;



V - elaborar e apresentar para apreciação do Pleno do CMAS-JM orientações sobre o funcionamento e organização a ser repassado a todas e todos os participantes do processo conferencial.

VI - promover a integração com a Assessoria de Comunicação , para tratar de assuntos referentes à realização do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - viabilizar suporte técnico-operacional durante o processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VIII - acionar a Secretaria Executiva do CMAS-JM para o assessoramento técnico, operacional e administrativo, tendo em vista a realização da 12ª CMAS-JM;

IX - elaborar instrumental de relatório padrão para registro das discussões e resultados do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município.

Parágrafo único - Caso a comissão avalie ser necessário, poderão ser criadas outras subcomissões temáticas para organizar seus trabalhos.

Art. 4º - Para planejamento, execução e avaliação do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a comissão organizadora contará com o apoio e assessoria:

I - Da Secretaria Executiva do CMAS-JM;

II - Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 5º - A comissão organizadora poderá convidar especialistas e colaboradores para apoio e auxílio no processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se especialistas e colaboradores:

I - os conselheiros;

II - as representações de instituições e organizações governamentais o

II - representantes da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Monlevade, 11 de maio de 2023

Virginia Lima Pires
Presidente do CMAS

Marinete da Silva Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social